

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 272 DE 21 DE MAIO DE 2020.

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, usando de suas atribuições, e de acordo com a decisão do Plenário, em sessão realizada no dia 21/05/2020 (Parecer 108/2020 CEE/PA e Processo nº 2020/224894 - CEE/PA).

RESOLVE PROMULGAR A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Ementa: concede, **em caráter excepcional**, os atos autorizativos solicitados pelas unidades escolares de Educação Básica e Profissional integrantes do Sistema Estadual de Ensino, com fim específico de validação de estudos dos alunos e expedição de diplomas, certificados, históricos e demais documentos escolares, exclusivamente em relação ao **ano letivo de 2020**.

Art.1º Ficam concedidos, **em caráter excepcional**, os atos autorizativos solicitados pelas unidades escolares de Educação Básica e Profissional integrantes do Sistema Estadual de Ensino, relativamente aos processos listados nos **anexos I e II** do Parecer CEE/PA nº. 108/2020, que integram para todos os fins esta Resolução, com fim específico de validação de estudos dos alunos e expedição de diplomas, certificados, históricos e demais documentos escolares, exclusivamente em relação ao ano letivo de **2020**, obedecidas a legislação e normas estabelecidas em vigor.

Parágrafo único: Os diplomas dos alunos concluintes de cursos de educação profissional, assim como os demais documentos escolares dos alunos incluídos na situação tratada no Parecer CEE/PA nº. 108/2020, utilizarão o número desta Resolução para validação e regularidade de seus efeitos jurídicos.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.


Maria Betânia de Carvalho Fidalgo Arroyo
Presidente



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Interessado: SISTEMA ESTADUAL DE ENSINO DO PARÁ		
Assunto: Regularização da vida acadêmica de alunos egressos de Instituições que ofertam cursos de educação básica e profissional e com processos de autorização de funcionamento e/ou de renovação de atos autorizativos, suspensos em decorrência da pandemia da COVID - 19.		
Relator: Maria Beatriz Mandelert Padovani		
Parecer: nº 108/2020	COMISSÃO ESPECIAL	Processo: nº 2020/341166

I – Histórico

Tratam os presentes autos de matéria de interesse do Sistema Estadual de Ensino do Pará, em razão da suspensão do trâmite processual de diversos processos tendentes à concessão de atos autorizativos em prol das unidades escolares integrantes do Sistema Estadual de Ensino do estado do Pará, situação que, se não resolvida, poderá gerar prejuízos irreparáveis para alunos e Instituições de Ensino, cujo funcionamento irregular coloca em risco a validade dos estudos dos respectivos educandos.

II – Análise

CONSIDERANDO que a OMS declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação comunitária da COVID-19 em todos os Continentes a caracteriza como pandemia, recomendando três ações básicas: isolamento e tratamento dos casos identificados; testes massivos; e distanciamento social;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde editou a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, declarando Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em razão da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto nº 609, de 16 março de 2020, dispõe sobre as medidas de enfrentamento, no âmbito do Estado do Pará, à pandemia do coronavírus COVID-19;

CONSIDERANDO que esse cenário está prejudicando o regular trâmite dos processos tendentes à concessão de atos autorizativos, na medida que estão impossibilitadas as verificações *in loco* das condições institucionais de oferta de ensino;

CONSIDERANDO que nem alunos e nem Instituições podem ficar prejudicados em decorrência da ausência de atos autorizativos, face à morosidade processual acarretada pelas circunstâncias atuais;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CEE/PA nº 485/2009, no que concerne aos requisitos de regulação que disciplinam a oferta de Educação Básica e profissional no Estado do Pará;

CONSIDERANDO que os processos administrativos que tramitam neste CEE/PA devem observar, dentre outros quesitos, os princípios de finalidade, motivação, razoabilidade, interesse público, economia e celeridade processual, como encaminhamento para os processos listados nos anexos I e II deste Parecer, cuja tramitação foi suspensa no CEE/PA, impedindo sua conclusão regular no ano de 2020, PROPÕE-SE:

- ✓ Processos de solicitação de Credenciamento de novas unidades escolares, de Recredenciamento das unidades escolares já existentes e de autorização ou renovação de autorização de cursos, níveis e etapas de ensino – **concessão dos atos autorizativos solicitados apenas para fins de validação de estudos dos alunos e expedição de diplomas, certificados, históricos e demais documentos escolares relativamente ao ano letivo de 2020, obedecidas a legislação e normas estabelecidas em vigor.**

Os diplomas dos alunos concluintes de cursos de educação profissional, assim como os demais documentos escolares dos alunos incluídos na situação tratada neste Parecer, utilizarão o número da Resolução dele decorrente para validação e regularidade de seus efeitos jurídicos.

III - Voto

Diante do exposto, salvo melhor juízo, opina-se pela aprovação de Resolução que conceda, em caráter excepcional, os atos autorizativos solicitados pelas unidades escolares de Educação Básica e Profissional integrantes do Sistema Estadual de Ensino, relativamente aos processos listados nos anexos I e II deste Parecer, com fim específico de validação de estudos dos alunos e expedição de diplomas, certificados, históricos e demais documentos escolares, exclusivamente em relação ao ano letivo de 2020, **obedecidas a legislação e normas estabelecidas em vigor.**

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Conselho Estadual de Educação do Pará, em 15 de maio de 2020.

Comissão constituída - PORTARIA Nº. 108 DE 10 DE MAIO DE 2019 CEE/PA.

MARIA BETÂNIA DE CARVALHO FIDALGO ARROYO – Presidente do Conselho Estadual de Educação.

IVONETE CUNHA GADELHA - Vice-Presidente do Conselho Estadual de Educação.

MARIA BEATRIZ MANDELERT PADOVANI – Presidente da Câmara de Educação Básica.

Relatora.

MÁRCIA ARGUELLES PANTOJA – Conselheira da Câmara de Educação Básica.

65.	<p>2019/630367; 2019/103449; 2019/325958; 2018/35359; 2018/179966; 2018/319516_ Ananindeua, Medicilândia e Pacajá _juntados aos processos (2019/325958 e 2019/103449)</p> <p>2019/650299 2018/546769 2018/179966</p>	<p>Instituto de Educação Tecnológica Avançada da Amazônia (IETAAM)</p>	<p>Belém</p>	<p>Renovação da Autorização para o funcionamento Ensino Médio na modalidade da Educação de Jovens e Adultos (presencial e a distância) e dos cursos: _ Técnico em Enfermagem; Técnico em Segurança do Trabalho; Técnico em Logística; Técnico em Manutenção Automotiva; Técnico em Telecomunicações; Técnico em Automação Industrial; Técnico em Edificações; Técnico em Petróleo e Gás; Técnico em Mecatrônica; Técnico em Metalurgia; Técnico em Eletrotécnica; Técnico em Eletrônica; Técnico em Mecânica; Técnico em Mineração.</p> <p>Renovação do Programas de Certificação de Competências Profissionais, no município de Belém/PA, concedido na Resolução 326/2019;</p> <p>Autorização para o funcionamento dos cursos: - Técnico em Administração (presencial e subsequente); Técnico em Contabilidade; Técnico em Serviços Jurídicos; Técnico em Aquicultura; Técnico em Radiologia; Técnico em Prótese Dentária; Técnico em Agente Comunitário; Técnico em Nutrição e Dietética; Técnico em Farmácia; Técnico em Informática; Técnico em Construção Naval; Técnico em Refrigeração e Climatização; Técnico em Agricultura; Técnico em Agrimensura; Técnico em Meio Ambiente.</p> <p>Aditamento ao Ato de Credenciamento da Entidade Mantenedora para a inclusão da oferta da Educação Básica (Ensino Médio/EJA, Educação Profissional e Educação a Distância), nos municípios de Ananindeua/PA, de Medicilândia/PA e Pacajá/PA;</p> <p>Autorização para funcionamento do Curso Técnico em Sistemas de Energia Renovável, no município de Belém/PA.</p> <p>Medicilândia _ Autorização para funcionamento do Ensino Médio na modalidade da Educação de Jovens e Adultos (presencial e a distância), dos Cursos: - Técnico em Enfermagem (presencial, concomitante e subsequente); Técnico em Segurança do Trabalho (presencial, concomitante e subsequente), no município de Medicilândia/PA;</p> <p>Ananindeua - Autorização para o funcionamento dos cursos: Técnico em Eletrotécnica; Técnico em Segurança do Trabalho; Técnico em Enfermagem.</p> <p>Pacajá - Autorização para funcionamento do Ensino Médio na modalidade da Educação de Jovens e Adultos de 1ª e 2ª etapas (presencial e a distância) e dos Cursos: - Técnico em Enfermagem (subsequente); Técnico em Logística (concomitante e subsequente); Técnico em Segurança do Trabalho (subsequente), todos presencial no município de Pacajá/PA.</p> <p>Abaetetuba - Solicita Credenciamento e Autorização para oferta do Ensino Fundamental II, Ensino Médio e EJA.</p> <p>Santarém - Solicitação de Aditamento para o Funcionamento da Filia.</p> <p>Brasil Novo e Medicilândia - Solicitação de Autorização dos Cursos de Segurança do Trabalho, Enfermagem.</p>
-----	--	--	--------------	---